



NORMATIVA INTERNA PARA CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA E MEIO AMBIENTE (PPGEA)

NORMATIVA PPGEA Nº 01/2021

Dispõe sobre o **Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento** do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Energia e Ambiente da Universidade Federal do Maranhão.

O colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado profissional em Energia e Ambiente (PPGEA) da Universidade Federal do Maranhão, no uso de suas atribuições, objetivando atender ao Regulamento Geral do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* desta Universidade, **RESOLVE**:

I CONSIDERAÇÕES GERAIS

- I.1 As normas complementares para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento têm o objetivo de manter e/ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do Programa, seguindo as diretrizes da área de avaliação da CAPES.
- I.2 O credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes no PPGEA será avaliado por uma comissão interna específica, denominada Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento, constituída por 4 (quatro) docentes permanentes do PPGEA e 1 (um) docente permanente externo ao PPGEA eleitos pela Coordenação do Programa.
- I.3 São atribuições da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento:
- Avaliar os novos pedidos de credenciamento, observando os critérios definidos nessa norma interna;
 - Avaliar descredenciamento de docentes do Programa, sempre que a Coordenação julgar necessário e de acordo com os critérios estabelecidos nessa norma interna;
 - Avaliar a mudança de categoria do docente em função de alteração no seu perfil de atuação no programa, sempre que a Coordenação julgar necessário e respeitando-se os critérios definidos nesse documento;
 - Avaliar o recredenciamento de docentes no PPGEA, no início do período de avaliação da CAPES e apresentar relatório ao colegiado com a composição do corpo docente a ser usada na avaliação da CAPES que esteja em consonância com os critérios definidos nesse documento.
- I.4 Todas as avaliações de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes no PPGEA realizadas pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento deverão ser aprovadas pelo colegiado do programa.
- I.5 De acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA, os docentes que participam do PPGEA podem ser classificados como permanentes, visitantes ou colaboradores, considerando que:
- Integram a categoria de docentes permanentes os docentes aqueles que cumpram com o descrito no Art. 30 da Resolução nº 1385 CONSEPE de 21 de dezembro de 2015. Docentes de outras instituições, para serem do quadro permanente, devem se enquadrar em um dos



casos excepcionais regulamentados pela CAPES, conforme Portaria/CAPES nº 174, de 30/12/2014;

- ii. Integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no programa é viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;
 - iii. Integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFMA.
- I.6 Na análise dos pedidos de credenciamento, descredenciamento ou credenciamento de um docente, deverá ser considerado:
- i. Avaliação pela CAPES do Programa no quadriênio; análise do seu número total de alunos e de docentes; distribuição equilibrada entre as linhas quanto ao número de orientação e de docentes; análise da produtividade média/docente do Programa em relação à área Interdisciplinar, segundo critérios estabelecidos pela CAPES.
 - ii. O número de docentes colaboradores não deve ultrapassar 30% do número total de docentes credenciados no Programa.
 - iii. O número mínimo de docentes permanentes deve ser 12 em acordo com recomendações da área Interdisciplinar da CAPES.
- I. 7 A produção acadêmica que não for resultado da atividade docente no programa não deverá ser levada em consideração para avaliação docente nos processos de credenciamento e descredenciamento.

II – DO RECRENCIAMENTO

II.1 O credenciamento do docente deverá ocorrer a cada dois anos, a partir da última avaliação da CAPES, quando ficará definida a categoria na qual cada docente será classificado. Será avaliado inicialmente pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento e, então, aprovado em reunião de colegiado do programa.

II.2 O credenciamento do docente será avaliado segundo os critérios definidos nos itens i, ii, iii, iv, v, vi e vii) desse item, onde serão levados em conta os últimos quatro anos.

- i. Docência: o docente deverá ter, no último quadriênio, ministrado um número de disciplinas que totalize no mínimo 08 créditos.
- ii. Produtividade Científica: o docente deverá ter produtividade P no mínimo igual ao índice PQD médio (por ano, por docente) obtido na última avaliação da CAPES dos programas de Mestrado na área Interdisciplinar e referente ao nível atual do PPGEA, sendo P definido no documento de área da CAPES de 2020 como: $P = (1,0 \times A1 + 0,85 \times A2 + 0,70 \times B1 + 0,50 \times B2) / N$, onde A1, A2, B1 e B2 se referem à quantidade de artigos em seus respectivos Qualis CAPES, sendo N=4. No cálculo de P deverão ser seguidas as recomendações do documento de área da CAPES. Portanto, o cálculo de P pode mudar, de acordo com o documento de área vigente da CAPES.
- iii. Produção técnica: o docente deverá ter pontuação mínima de 0,5 nesse item, onde os itens a serem pontuados são descritos a seguir com suas respectivas pontuações:
 - a) Patente: 1,0
 - b) Software Registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI): 0,5
 - c) Software disponibilizado na página do programa: 0,25 (saturação em 0,75)
 - d) Membros de corpo editorial de periódico: 0,25
 - e) Membros de comitês de organização de eventos: 0,25 (a ser comprovado por meio de projeto de extensão ou certificado)



- f) Serviços técnicos: 0,15 (com saturação em 1,5)
- g) Cursos de curta duração: 0,15 (com saturação em 1,5)
- h) Produção de material didático que esteja disponibilizado em forma de apostila sem ISBN: 0,15
- i) Outros produtos técnicos: 0,05
- j) Produção de material didático com ISBN: 0,5
- iv. Coordenação de projetos com financiamento de agências de fomento, órgãos públicos ou iniciativa privada: o docente deverá ter pelo menos um projeto com financiamento. Nesse item não é contabilizado financiamento através de bolsas de IC, IT ou extensão.
- v. Orientações Concluídas: o docente deverá ter no mínimo duas orientações e/ou co-orientações de mestrado defendidos no último quadriênio.
- vi. Tempo de defesa: será avaliado como positivo o docente cujas orientações tenham sido defendidas dentro do prazo máximo de 24 meses.
- vii. Orientações em andamento: será avaliado como positivo o docente que seja orientador principal de pelo menos 1 (um) aluno regular do programa no ano da avaliação.

II.3 Resultado da Avaliação

- a) O docente que tiver atendido aos critérios de todos os itens do inciso II.2 terá seu credenciamento como Professor Permanente do PPGEA recomendado pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento.
- b) O docente que não satisfizer apenas os itens iii), iv) e vi) do inciso II.2 ou apenas o item ii) do II.2 terá seu credenciamento recomendado pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento, sendo sua classificação definida como colaborador ou permanente após avaliação do programa quanto ao número total de docentes, ao número total de discentes e à observância do item i) do inciso I.6 dessa Normativa e à obediência dos itens ii), iii), iv), v) e vi) do inciso I.6 dessa Normativa.
- c) O docente que satisfizer apenas um ou dois itens do II.2 terá sua avaliação feita pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento que o classificará como colaborador ou determinará seu descredenciamento, após avaliação do programa quanto ao número total de docentes, ao número total de discentes, à observância do item i) do inciso I.6 dessa Normativa e à obediência dos itens ii), iii), iv), v) e vi) do inciso I.6 dessa Normativa.
- d) Todo docente Permanente deve, obrigatoriamente, obedecer aos itens i) e v) do II.2.
- e) Para ter avaliação positiva no item v) do II.2, poderá ser contabilizada a orientação não defendida, cuja data de defesa já tinha sido definida.
- f) Apenas para a primeira avaliação de credenciamento do docente no programa (que deverá ocorrer até dois anos após seu credenciamento), a obediência do item v) do inciso II.2 poderá ser substituída pelo item vii) do II.2. Além disso, os itens i) e v) do II.2 deverão ser considerados proporcionalmente ao tempo de avaliação.

III – DO DESCRENCIAMENTO

III.1 O descredenciamento de um docente poderá ocorrer entre os períodos de credenciamento a partir de critérios estabelecidos no item II desse documento.



III.2 O discente sob a orientação de docentes descredenciados deverão ser transferidos para outros docentes permanentes do programa, podendo o docentes descredenciado das continuidade na qualidade de co-orientador).

IV – DO CREDENCIAMENTO

IV.1 De acordo com ao parágrafo único do Art. 35 da Resolução nº 1385 CONSEPE de 21 de dezembro de 2015, docentes poderão solicitar credenciamento no Programa de Pós-graduação em Energia e Ambiente (PPGEA).

§ 1º. A documentação exigida para o credenciamento no PPGEA será:

- a. Carta de intenção dirigida à Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do PPGEA, informando a linha de pesquisa pretendida;
- b. Carta da Instituição de origem no caso de professor de outra IES, concordando com o seu credenciamento no PPGEA;
- c. Cópia do Currículo Lattes referente aos últimos quatro anos e devidamente comprovada;
- d. Cópia do Diploma de Doutorado;
- e. Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF). No caso de estrangeiros serão exigidos RNE, visto temporário e outros documentos previstos na legislação da UFMA;
- f. Projeto de pesquisa, coordenado pelo candidato, e pertinente à linha de pesquisa pretendida. O projeto deve conter: resumo, palavras-chave, participantes (sejam docentes ou discentes), introdução e justificativa, metodologia, resultados esperados, cronograma, referências bibliográficas.

IV.2 As solicitações de credenciamento para o corpo docente serão avaliadas pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento, considerando os seguintes critérios:

- i. Avaliação do programa quanto ao número total de docentes, ao número total de discentes, à observância do item I.6. i) e à obediência do item I.6 ii) desta Normativa.
- ii. A pertinência do projeto de pesquisa em desenvolvimento pelo candidato, que deverá se encaixar em uma das linhas de pesquisa do PPGEA.
- iii. Pertinência da formação do docente a uma das linhas de pesquisa e ao conjunto de suas disciplinas.
- iv. A produtividade do docente de acordo com o item ii) do inciso II.2 dessa Normativa.
- v. Experiência em docência na pós-graduação.
- vi. Experiência em orientação em iniciação científica.
- vii. Coordenação de projetos financiados, conforme item iv) do inciso II.2 dessa Normativa.
- viii. Produção Técnica, conforme item iii) do inciso II.2 dessa Normativa.

IV.4 O docente poderá ser credenciado inicialmente como Professor Colaborador ou Professor Permanente, em função da avaliação feita no item IV.2.

IV.5 O docente deverá necessariamente atender os itens ii) e iii) de IV.2.

IV.6 O docente que atender os itens ii), iii) e iv) de IV.2, deverá ser credenciado como Professor Permanente, desde que não esteja credenciado em outro programa de pós-graduação no ano anterior e no ano corrente.

IV.7 O primeiro recredenciamento do docente ocorrerá juntamente com o período de recredenciamento dos outros docentes, observando o item f) de II.3.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

V.1. Os casos omissos serão estudados pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento e as decisões serão referendadas pelo colegiado do programa de Pós-Graduação (PPGEA).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA

Programa de Pós-Graduação em Energia e Ambiente – PPGEA

Av. dos Portugueses, S/N CEP: 65.080-040, São Luís - Maranhão – Brasil Fone: (98) 3272-9270



V.2. Esta Normativa entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Energia e Ambiente.

São Luís, 03 de novembro de 2021.

Prof. Dr. PAULO HENRIQUE DA SILVA LEITE COELHO
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Energia e Ambiente - PPGEA